ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003225/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057102/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014400/2019-76
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A., CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO SEIFERT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Araricá/RS, Arroio do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Brochier/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capela de Santana/RS, Carlos Barbosa/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imigrante/RS, Ivoti/RS, Lajeado/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Montenegro/RS, Morro Reuter/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Picada Café/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Pedro da Serra/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sério/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS e Westfália/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PRESENTE ACORDO

CONSIDERANDO a continuidade do quadro de crise institucional vivenciada pela AELBRA/ULBRA, em função do seu gigantesco passivo trabalhista, cível e tributário;

CONSIDERANDO a expressiva redução do número de alunos e créditos contratados no último período;

CONSIDERANDO a dificuldade da AELBRA/ULBRA em honrar com suas obrigações trabalhistas, em especial o cumprimento do calendário de pagamento dos salários mensais;

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) tem como objeto a estipulação de condições temporárias e excepcionais com vistas a permitir a continuidade da atividade empresarial e contribuir para a manutenção dos postos de trabalho, estabelecendo medidas compensatórias para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO SALÁRIO MENSAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho os valores dos salários dos trabalhadores, que percebem remuneração mensal entre R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), sofrerão uma redução linear de **12% (doze por cento)**. Para os trabalhadores que percebem remuneração mensal acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a redução de linear será de **15% (quinze por cento).**

Parágrafo Primeiro: Os salários continuarão sendo reajustados anualmente pelos índices que forem previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho ou instrumento normativo que venha a substitui-la.

Parágrafo Segundo: O término da vigência deste acordo implicará na recomposição da tabela salarial, nos mesmos percentuais suprimidos pelo *caput* desta cláusula, tendo como base de cálculo os valores já reajustados pelos índices de correção salarial aplicáveis à categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA O DESPEDIMENTO

Aos trabalhadores com contratos de trabalho rescindidos no curso da vigência da presente norma coletiva, será devida uma indenização equivalente ao valor não percebido em razão da redução operada pela cláusula quarta, tendo como base de cálculo o valor do salário atualizado, bem como todas as verbas salariais suprimidas e a integralização do saldo credor do FGTS.

Parágrafo Primeiro:. A referida indenização constará no termo de rescisão contratual e os parâmetros utilizados para a confecção do cálculo deverão ser disponibilizados ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo para a definição dos haveres rescisórios respeitará o valor salário reajustado pelos índices aplicáveis à categoria e será devidamente recomposta no percentual previsto na cláusula quarta considerando o último salário anterior à vigência do presente ACT.

Parágrafo Terceiro: No curso deste ACT a instituição compromete-se a apresentar um Plano de Demissão Incentivada com critérios objetivos negociados com a representação dos trabalhadores e formalizado mediante norma coletiva específica.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores despedidos será facultada a adesão ao Acordo Coletivo de Parcelamento de Verbas Rescisórias e quitação do FGTS, mediante termo aditivo à norma em vigor, ou instrumento normativo que venha a substitui-lo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das regras estabelecidas na Cláusula Quinta do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator o pagamento da multa estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ou instrumento normativo que venha a substituí-la.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

PAULO AUGUSTO SEIFERT
PRESIDENTE
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.